PROJETO DE LEI Nº 406/2025

Dispõe sobre as diretrizes básicas para a propulsão do turismo religioso no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de diretrizes básicas para a propulsão e consolidação do turismo religioso no município de Salvador, Bahia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso a modalidade de turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento de fieis para fins turísticos e religiosos.

Art. 3º O Poder Público, a Iniciativa Privada e as entidades da sociedade civil organizada atuarão na consolidação do turismo religioso como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico da cidade de Salvador, devendo orientar-se, especialmente, pelas seguintes diretrizes:

I - Ampliação dos fluxos turísticos e da permanência dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico religioso;

II - Fortalecimento do turismo religioso fora de temporada para minimizar os efeitos da sazonalidade com apoio à qualificação dos produtos direcionados ao turismo de negócios e incentivo à instalação de eventos do turismo religioso;

III - Orientação das ações da Iniciativa Privada e promoção de sua integração como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços necessários ao desenvolvimento turístico religioso;

IV - Promoção do turismo religioso, visando inserir a cidade de Salvador nos roteiros turísticos nacionais e internacionais;

V - Disponibilização de informações sobre a demanda de oferta turística;

VI - Estímulo à criação, à consolidação e à difusão dos produtos e destinos turísticos religiosos;

VII - Preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa;

VIII - Estabelecimento de padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

IX - Proteção do meio ambiente e da biodiversidade e atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística religiosa;

X - Informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica, cultural, histórica e social do turismo religioso;

XI - Desconto de ISS e IPTU, às pessoas jurídicas e físicas, que apoiarem, eventos, obras, edificações, que venham a difundir, incentivar e potencializar o segmento do turismo religioso;

XII - Intercâmbio entre municípios e destinos, que tenham o potencial do turismo religioso, buscando uma unidade na divulgação de produtos e atrativos turísticos;

XIII - Qualificar e preparar os profissionais que desejam atuar no segmento do turismo religioso, através de profissionais de Instituições públicas ou privadas que tenham o devido conhecimento e preparação sobre o segmento;

XIV - Elaborar e criar roteiros auto guiados, e disponibilizar nos pontos turísticos, Igrejas, templos, espaços religiosos, hotéis, bares e restaurantes da cidade.

Parágrafo Único. O desconto mencionado no item XI, será equivalente ao valor destinado ao apoio para difusão, incentivo e potencialização do segmento do turismo religioso.

Art. 4º Conforme a especificidade da atividade desempenhada, os condutores de visitantes, do segmento do turismo religioso devem:

I - Estar devidamente preparados e qualificados sobre o tema e seus atrativos;

II - Respeitarem devidamente os espaços sagrados, buscando observar as regras devidas de cada instituição religiosa;

III - Todas agências, operadoras, receptivos e qualquer outro tipo de condução, deverão utilizar o guia de turismo local ou regional, devidamente cadastrado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

VEREADORA – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir as diretrizes para o turismo religioso na capital Baiana. O Turismo Religioso (TR) acontece a partir da Fé do povo, esta fé se baseia em uma busca do Sagrado, do que é Santo.

Um dos maiores dados sobre esta realidade se encontra na Grécia Antiga onde dava-se extrema relevância ao tempo livre, os quais eram dedicados à cultura, diversão, religião e desporto. Os deslocamentos de maior destaque eram os que tinham o propósito de assistir as Olimpíadas (que ocorriam a cada quatro anos na cidade de Olímpia). Para lá se deslocavam milhares de pessoas, de diversas religiões e desportos. Havia, ainda, peregrinações religiosas, como as que se dirigiam aos Oráculos de Delfos e ao Dódona.

E o que falar da cidade de Meca, local onde foi conforme a tradição fundada por Ismael, filho de Abraão, e onde o profeta Maomé está enterrado. Uma vez por ano, os Mulçumanos têm que se dirigir a cidade, para prestar seu culto de adoração a Ala, é uma cidade sagrada para o Islamismo.

Embora tenha começado muito antes do cristianismo, em outras religiões, inclusive a judaica, foi a partir de Jesus Cristo que o turismo religioso se desenvolveu. As leis judaicas especificavam que todo judeu devia visitar Jerusalém para as celebrações da Páscoa e da Festa dos Tabernáculos.

Isso já pode ser considerado turismo religioso!

Ainda durante a vida de Jesus Cristo, as pessoas já iam de um lugar para outro para ouvi-Lo, para tentarem ser curadas ou para tentarem que Ele curasse algum parente ou amigo. Depois da Sua morte e ressurreição, os apóstolos começaram o seu trabalho de evangelização.

Com a expansão do cristianismo, os lugares onde Jesus viveu, pregou e foi crucificado passaram a ser visitados por fiéis de muitas cidades e países. Existem registros desde o século IV relatando essas visitas a Jerusalém. Acompanhando a expansão do cristianismo,

começaram a surgir mártires e santos cujos túmulos e locais de milagres também passaram a ser visitados.

O Caminho de Santiago de Compostela é percorrido desde o Século IX, quando foi encontrado na Espanha o túmulo atribuído a São Tiago (Maior), um dos 12 apóstolos. Com as primeiras aparições da Virgem Maria a fiéis em todo o mundo, os locais dessas aparições foram marcados com a construção de capelas e igrejas, que passaram a receber um número cada vez maior de visitantes.

O Vaticano, onde milhares de peregrinos, vão durante o ano para ver o Papa, e visitar os túmulos dos Apóstolos Pedro e Paulo. A terra Santa, onde todo o bom cristão seja ele Católico ou Protestante, e que possua condições, pelo menos uma vez em sua vida visita, para conhecer os caminhos que a Família Sagrada percorreu o local de nascimento de Jesus, e os locais de sua vida pública, como também ver o início das primeiras comunidades cristãs. Podemos citar várias outras situações entre elas as aparições de Fátima em Portugal, Lourdes na França, Guadalupe no México.

Geralmente, esta busca faz com que o homem, para estar mais próximo do Sagrado, crie monumentos Arquitetônicos, ou incríveis estruturas. Este é o caso que podemos notar já nas antigas civilizações e nas Sagradas Escrituras precisamente no Antigo Testamento. A busca de ter consigo, algo onde se possa homenagear e contemplar, sempre foi típico da humanidade, seja na idade pré-histórica, antiga, média, moderna e a contemporânea.

Desta forma o Turismo religioso configura-se pelo conjunto de atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos, independentemente da origem étnica ou do credo. Relacionam-se aos mais diversos cultos, tais como os de origem oriental, afro-brasileiras, espíritas, protestantes, católica, compostas de doutrinas, hierarquias, estruturas, templos, rituais e sacerdócio.

A busca espiritual e a prática religiosa, nesse caso, caracterizam-se pelo deslocamento a locais e a participação em eventos para fins de: Peregrinações e romarias; Roteiros de cunho religioso; Retiros espirituais; Festas, comemorações e apresentações artísticas de caráter religioso.

Encontros e celebrações relacionados à evangelização de fiéis; Visitação a espaços e edificações religiosas (igrejas, templos, santuários, terreiros); Realização de itinerários e percurso de cunho religioso e outros.

Muitos locais que representam importante legado artístico e arquitetônico de religiões e crenças são compartilhados pelos interesses dos turistas. Todo esse contexto de atividades, atrelado ao potencial turístico da cidade de Salvador, revela-se como um propulsor de desenvolvimento capaz de alavancar as atividades econômicas circundantes ao turismo religioso.

A ordenação de diretrizes e incentivos para esta modalidade específica de turismo se propõe a fortalecer ainda mais as áreas com potencial na cidade do Salvador.

Outro sim, o Turismo religioso irá avançar com o Turismo de Experiência, no novo perfil do Turista.

Diante da relevância do tema para a economia da capital potiguar, solicitamos o devido encaminhamento do projeto de lei por parte da Prefeitura de Salvador.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB